



ATA DE ELEGIBILIDADE

SELEÇÃO PÚBLICA PSA Nº 003/2021 - USO MÚLTIPLO-CERCAMENTO E MUDAS

Aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e um, na sede da FINATEC, de acordo com os ditames do Decreto 8.241/2014, conforme diretrizes expedidas pelo Projeto “**Recuperação e Proteção dos Serviços Relacionados ao Clima e à Biodiversidade no Corredor Sudeste da Mata Atlântica do Brasil - PROJETO CONEXÃO MATA ATLÂNTICA**”, reuniu-se a Comissão de Seleção para realização da continuidade da análise dos requisitos de elegibilidade das manifestações de interesse apresentadas à **Seleção Pública PSA nº 003/2021 - FINATEC**, seleção de proprietários ou legítimos possuidores de imóveis rurais localizados na área de abrangência do edital para participação no Projeto de Pagamentos por Serviços Ambientais na modalidade PSA Uso Múltiplo-Macaúba.

Temos por declarar elegíveis os seguintes proponentes:

| Proponente | CAR |
|-----------------------------------|----------------|
| Paulo Henrique de Oliveira | 35049090119838 |
| Donizetti Miranda Rosa | 35499040392249 |
| Renato Gonçalves Gomes | 35049090029578 |
| Gustavo Gonçalves Gomes | 35049090029578 |
| Ricardo Ezequiel Rosset | 35499040305935 |
| Laura da Silva Fonseca | 35372060293712 |
| Buno Pinheiro Di Donato | 35372060189781 |
| Edson Passos Ribeiro | 35049090359578 |
| João Radvany | 35499040282354 |
| Elizier Roberto Rodrigues Fidalgo | 35049090058564 |
| José Gonçalves Rodrigues | 35049090179059 |
| Felisberto Gonçalves Rodrigues | 35049090125198 |
| Leonardo Augusto Mynssen Corrêa | 35049090359813 |
| Mario Serra Neto | 35049090331184 |
| Murilo Moreira Ramos | 35049090359706 |
| Paulo Henrique Nogueira Ramos | 35049090361611 |
| Silvio Cesar de Andrade | 35049090360587 |
| Pedro Américo Magnani | 35499040012890 |
| José Norimassa Kobashigawa | 35299060155051 |

A proponente Zilda das Neves dos Santos, referente a propriedade de CAR 35233050401814, apresentou apenas um contrato particular de cessão de direitos possessórios e benfeitorias, sem juntar documentos complementares da cadeia dominial, ou, seja, comprovação de que quem a cedeu possuía direito para tal, mesmo havendo documentos citados no próprio contrato como fundamento do mesmo, e nem qualquer



outro documento complementar previsto no item 8.2.2, “b”, “2” do Edital. Assim, temos por declará-la INELEGÍVEL.

O proponente Digenaldo Andrade Souza, referente a propriedade de CAR 35376020362541, apresentou apenas um contrato particular de compra e venda de cessão e transferência de direitos possessórios, sem juntar documentos complementares da cadeia dominial, ou, seja, comprovação de que quem a cedeu possuía direito para tal, e nem qualquer outro documento complementar previsto no item 8.2.2, “b”, “2” do Edital. Assim, temos por declará-lo INELEGÍVEL.

O proponente Francisco Evertom Martins Nascimento, referente a propriedade de CAR 35376020401869, apresentou apenas um contrato particular de compra e venda, cessão e transferência de direitos possessórios, sem juntar documentos complementares da cadeia dominial, ou, seja, comprovação de que quem a cedeu possuía direito para tal, e nem qualquer outro documento complementar previsto no item 8.2.2, “b”, “2” do Edital. Assim, temos por declará-lo INELEGÍVEL.

O proponente Francisco Evertom Martins Nascimento, referente a propriedade de CAR 35376020401875, apresentou apenas um contrato particular de compra e venda de imóvel de cessão e transferência de direitos possessórios, sem juntar documentos complementares da cadeia dominial, ou, seja, comprovação de que quem a cedeu possuía direito para tal, e nem qualquer outro documento complementar previsto no item 8.2.2, “b”, “2” do Edital. Assim, temos por declará-lo INELEGÍVEL.

O proponente Maximiliano Vherner, referente a propriedade de CAR 35376000392397, encaminhou manifestação de interesse preenchida em seu nome, porém com os dados preenchidos em nome do vendedor do imóvel objeto da proposta, assim como encaminhou certidões negativas do vendedor, o que torna o processo inviável de continuidade quanto a análise de elegibilidade enquanto não corrigidas as referidas inconsistências, que são básicas quanto a validade da manifestação de interesse e mesmo análise dos demais documentos. Assim, temos por declará-lo INELEGÍVEL.

O proponente José Raimundo Souza Santos, referente a propriedade de CAR 35376020297396, apresentou apenas um contrato particular de compra e venda, cessão e transferência de direitos possessórios, sem juntar documentos complementares da cadeia dominial, ou, seja, comprovação de que quem a cedeu possuía direito para tal, e nem qualquer outro documento complementar previsto no item 8.2.2, “b”, “2” do Edital. Assim, temos por declará-lo INELEGÍVEL.

O proponente Ismael Ferreira Medeiros, referente a propriedade de CAR 35376020303946, apresentou contrato de transferência, compra e venda, cessão de direitos possessórios e ainda um ITR de 2018, porém deixou de apresentar o previsto no caput do item 8.2.2, “b”, “2” do Edital. Assim, temos por declará-lo INELEGÍVEL.

O proponente Luiz de Araújo Medeiros, referente a propriedade de CAR 35376020339046, contrato de compra e venda de terreno e ainda, para comprovação da cadeia dominial, contrato particular de compromisso de compra e venda, porém deixou



de apresentar o previsto no caput do item 8.2.2, “b”, “2” do Edital. Assim, temos por declará-lo INELEGÍVEL.

O proponente Celso França, referente a propriedade de CAR 35233050353207, contrato de contrato particular de compromisso de compra e venda, porém deixou de apresentar o previsto no caput do item 8.2.2, “b”, “2” do Edital. Assim, temos por declará-lo INELEGÍVEL.

O proponente Robson Nunes Carolino, referente a propriedade de CAR 35499040373709, apresentou as certidões negativas em nome de um CNPJ, porém propõe em nome de um CPF. Ainda, o ITR do exercício de 2020 e um instrumento particular de cessão de direitos hereditários, porém deixou de apresentar o previsto no caput do item 8.2.2, “b”, “2” do Edital. Assim, temos por declará-lo INELEGÍVEL.

O proponente Fabiano Viani Faracco, referente a propriedade de CAR 35499040361570, apresentou as certidões negativas em nome de um CNPJ, porém propõe em nome de um CPF. Ainda, deixou de apresentar qualquer documento de comprovação de posse e/ou propriedade previsto em edital. Assim, temos por declará-lo INELEGÍVEL.

O proponente Carlos Eduardo Pinto Rochelle Júnior, referente a propriedade de CAR desconhecido, deixou de apresentar o CAR e ainda apresentou apenas um contrato particular de cessão de transferência de direitos possessórios, porém deixou de apresentar o previsto no item 8.2.2, “b”, “2” do Edital. Assim, temos por declará-lo INELEGÍVEL.

O proponente Cícero Santino da Silva, referente a propriedade de CAR 35376020401854, juntou um contrato particular de compra e venda, cessão e transferência de direitos possessórios, sem juntar documentos complementares da cadeia dominial, ou, seja, comprovação de que quem a cedeu possuía direito para tal, e nem qualquer outro documento complementar previsto no item 8.2.2, “b”, “2” do Edital. Assim, temos por declará-lo INELEGÍVEL.

O proponente José Nogueira de Queiroz, referente a propriedade de CAR 35376020290231, juntou um instrumento particular de contrato de promessa de cessão de direitos possessórios, sem juntar documentos complementares da cadeia dominial e nem qualquer outro documento complementar previsto no item 8.2.2, “b”, “2” do Edital. Assim, temos por declará-lo INELEGÍVEL.

O proponente Henrique Malvão, referente a propriedade de CAR 35372060279631, juntou um instrumento particular de contrato de venda e compra, sem juntar os demais documentos previstos no item 8.2.2, “b”, “2” do Edital. Assim, temos por declará-lo INELEGÍVEL.

Considerando a faculdade da Comissão de Seleção de abertura de diligências para possibilitar aos proponentes que encaminhem documentos em complementação ao já enviados, objetivando possibilitar o cumprimento de equívocos sanáveis, temos por conceder o prazo até as 17h do dia 29 de julho de 2021 para que os proponentes



inelegíveis, que assim desejarem, encaminhem as documentações que julguem necessárias para o email previsto no edital para envio das manifestações de interesse.

Está suspensa a presente sessão pública.

Comissão de Seleção

